

Lei municipal nº 984/92

"Ficam revalorizados os Anexos V, VI e Anexo II, Cargo Prolado de Provimto Eftivo em 40% (quarenta por cento) a partir do dia 1º de maio de 1.992, conforme tabela de vencimentos e salários e tabela de vencimentos e de outras providências".

Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Chaporá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Chaporá, aprova e elle sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Ficam revalorizados em 40% (quarenta por cento) os Anexos V, VI e Anexo II, Cargo Prolado de Provimto Eftivo de Vencimentos e Salários e Tabela de Vencimentos e Salários que fazem parte integrante desta Lei;

Artigo 2º) - Os beneficiários pecuniários de que trata esta Lei, não estendem-se aos funcionários inativos do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

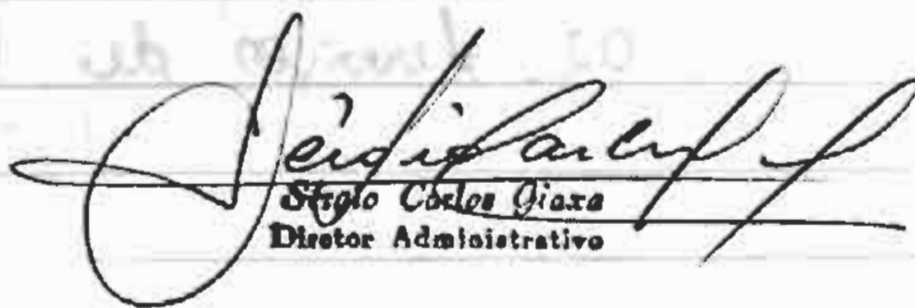
Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 1992

Prefeitura Municipal de Echaporã, em 20 de maio de 1992



Francisco de Oliveira Franco
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.



Sérgio Carlos Dias
Diretor Administrativo